



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

CONTRATO Nº 14/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE NOBRES E O SR. CARLOS
ANTONIO MENDES DA SILVA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado de **LOCATÁRIO** e Sr. **CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA**, brasileiro, inscrito na cédula de identidade RG n.º. 4165666 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 953.387.481-34, residente e domiciliado na Avenida Dom Aquino Correa, n.º 178, Bairro Nossa Senhora do Rosário em Rosário Oeste – MT chamado simplesmente de **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da **DISPENSA Nº 02/2017**, do inciso X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, e Lei Municipal n.º 865/2003 de 20/08/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA ABRIGAR O CENTRO CULTURAL GASTRONOMICO DE NOBRES/MT.**

1.2 O referido imóvel está situado na Avenida Filinto Muller, Quadra 46, Bairro Centro, nesta cidade de Nobres – MT;

1

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n.º, Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA
FORMA DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL**

- 2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93;
- 2.2 A locação do imóvel será feita de forma continuada durante o período de vigência do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
E DE REAJUSTAMENTO**

- 3.1 O valor global para a execução do presente Contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais);
- 3.2 O valor mensal fixado para o presente Contrato será pago em 12 (dode) parcelas mensais no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), que será depositado em Conta indicado abaixo:
- 3.3 **Banco do Bradesco S/A, Agencia 479, Conta Corrente n° 11035-3, em nome do locador Carlos Antônio Mendes da Silva.**
- 3.4 Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, sendo o 1º pagamento efetuado até 05 (cinco) dias após a assinatura do Presente Contrato.
- 3.5 Será considerado como inadimplimento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias;
- 3.6 No caso de atraso superior ao prazo previsto no item anterior, o **LOCATARIO** fica obrigado a efetuar o pagamento da mensalidade com a atualização monetária de 0,1% (um décimo por cento) ao dia entre data do inadimplimento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 20% (vinte por cento);
- 3.7 Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados anualmente no ato do aditamento para a prorrogação do Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao

2



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

Consumidor (IGPM), acumulado no período de 12 (doze) meses de acordo com a Lei n.º 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de locação do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da sua assinatura;
- 4.2 O prazo de conclusão da locação do imóvel se dará no dia 15/05/2018 com o encerramento do Contrato.
- 4.3 O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o Instituto, conforme preceitua o artigo 57, inciso X da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.4 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **LOCATÁRIO**, nos termos do item 4.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

- 5.1 As despesas decorrentes da locação do imóvel correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do Município destinados ao Instituto na seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. de Turismo.....721-16.001.04.122.0030.2140.339036000000

- 5.2 Das outras despesas:

- 5.2.1 O **LOCATÁRIO** arcará com as despesas de consumo de energia elétrica, água encanada e telefone, bem como dos reparos nas instalações do imóvel, quando autorizado pelo **LOCADOR**;

3



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

5.2.2 As despesas referentes ao item 5.2.1 serão cobertas com recursos próprios;

5.3 As despesas com pagamento de IPTU serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DO LOCATÁRIO

- 6.1.1 Ter reservado o direito de não mais utilizar o imóvel do **LOCADOR** caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.2 O **LOCATÁRIO** deverá utilizar o imóvel com zelo, realizando as manutenções e reparos necessários, devendo, no ato da entrega do mesmo, arcar com as despesas oriundas da locação ora efetivada, como conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, reposição de lâmpadas, disjuntores, reatores, lustres, soquetes, arandelas, calhas, tomadas e interruptores (inclusive espelhos), torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-los novamente em sua desocupação, com tinta e cores iguais as existentes, devolvendo o imóvel ao locador no final do período de locação nas condições originais daquela do período inicial de locação;
- 6.1.3 Intervir na locação do imóvel ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos ao **LOCADOR** pela locação do imóvel de acordo com as disposições do presente Contrato;
- 6.1.5 Enviar ao **LOCADOR** o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre o Recibo de Locação de Imóvel;
- 6.1.6 Denunciar as infrações cometidas pelo **LOCADOR** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- 6.1.7 Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

- 6.1.8 Permitir a sublocação de parte do imóvel desde que seja solicitada pelo **LOCADOR** e que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**
- 6.1.9 Obedecer rigorosamente a legislação sobre os direitos imobiliários do **LOCADOR**.

6.2 DO LOCADOR

- 6.2.1 Ao **LOCADOR** assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a locação do imóvel no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste Contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.
- 6.2.2 Receber o imóvel locado nas mesmas condições em que foi posto à disposição do **LOCATÁRIO**.
- 6.2.3 Se responsabilizar por problemas estruturais como rachaduras nas paredes, instalação hidro sanitárias (vazamentos no interior de paredes, tetos e pisos, instalação elétrica (curto circuitos), pintura em casos de vazamentos.
- 6.2.4 Exigir do **LOCATÁRIO** o cumprimento da legislação imobiliária;
- 6.2.5 Apresentar ao titular do **LOCATÁRIO** os relatórios das visitas realizadas no imóvel, apontando os estragos por ventura provocados na utilização do mesmo;
- 6.2.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.2.7 Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo de Locação de Imóvel fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

b) Multas;

7.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do imóvel locado;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;
- c) 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do **LOCADOR**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

7.4 De qualquer sanção imposta ao **LOCADOR** poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à **LOCATÁRIO**, devidamente fundamentado;

7.5 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.7 Ao **LOCADOR** não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para o **LOCATÁRIO**.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 8.2 Ao **LOCADOR** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 Outros casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1 O presente Contrato foi firmado com dispensa de licitação, **DISPENSA Nº 02/2017**, com base no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

11.1. A servidora **Sra. Elizabeth Gomes Pereira Machado**, devidamente nomeada por portaria 124/2017, por esta administração, será responsável por fiscalizar quanto ao cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO
CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1 Aplica-se a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nobres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres - MT, 17 de Maio de 2017.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA

CPF/MF sob o nº 953.387.481-34

Locador

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,
Paço Municipal, CEP: 78460-000
Fone: 3376-4200
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Folha: _____

Proc: _____

Ano: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
C.P.F. n.º _____	C.P.F.n.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

